



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## ANEXO IV BDI

### 1. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

1.1. Quanto ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, serão utilizados os valores próximos a média apresentada no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Para tanto, serão adotados os valores referentes ao Tipo de Obra “Construção de Edifícios”.

1.2. De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, abaixo transcrito:

*Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*

*I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;*  
*II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;*  
*III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;*  
*IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;*  
*(...)*  
*grifos acrescidos*

1.2.1. Analisando, ainda, o Parecer Nº 2012/ da Célula de Gestão do ISSQN, referente ao processo nº 2012/072899 da Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Fortaleza-CE, que trata da incidência do ISSQN em prestação de serviço de manutenção de ar condicionado. Transcrevemos a conclusão abaixo:

*(...) 3. Conclusão*

*Pelo que foi exposto nos tópicos precedentes – ressalvado o disposto nos incisos I a XXII e nos §§ 1º, 2º e na exceção prevista no § 3º, todos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 – o local de incidência do ISSQN é o local do estabelecimento prestador ou na sua falta, o local do domicílio do prestador, observando-se, quando for aplicável, o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003 e § 4º do artigo 2º do Regulamento do ISSQN, que estabelece o conceito de estabelecimento prestador. No caso do serviço de manutenção de ar condicionado, previsto no subitem 14.01 da Lista de Serviços, o fato do gerador do ISSQN ocorre no local do estabelecimento ou do domicílio do prestador.*

*Ou seja, o imposto, em regra, é devido ao município do local da sede ou filial de pessoa jurídica ou do local do domicílio de prestador pessoa física. Somente no caso de o serviço ser efetiva e integralmente prestado em município diverso do local do estabelecimento ou do local da Secretaria de Finanças Coordenadoria de Administração Tributária Célula de Gestão do ISSQN Processo nº 2012/072899 – Primare Engenharia Ltda. 6 domicílio do prestador e de ser configurada uma unidade econômica ou profissional com condições materiais de execução do serviço, o imposto passa a ser devido em outro local.*  
*(Grifos acrescidos)*

1.2.2. Para composição do BDI, por se tratar de certame de alcance nacional e na impossibilidade de se prever o município de domicílio da futura contratada, **arbitrou-se pela alíquota máxima legal**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

de 5% (cinco por cento) do ISSQN, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 116/2003 de 31 de julho de 2003, uma vez que este não se enquadra nas exceções previstas em lei.

1.2.3. Os valores de referência do BDI utilizado estão apresentados abaixo.

<b>BDI ESTIMADO</b>			
		<b>Desonerado</b>	<b>Não Desonerado</b>
	<b>BDI</b>	<b>Geral</b>	<b>Geral</b>
<b>1</b>	<b>Despesas Indiretas e Lucro</b>		
1.1	Taxa de Administração Central (AC)	4,00%	4,00%
1.2	Taxa de Despesas Financeiras (DF)	1,23%	1,23%
1.3	Taxa de Seguros (S)	0,80%	0,80%
1.4	Taxa de Riscos(R)	1,27%	1,27%
1.5	Taxa de Garantias (G) (incluída no seguro)	0,00%	0,00%
1.6	Taxa de Lucro / Remuneração (L)	7,40%	7,40%
<b>2</b>	<b>Impostos Diretos</b>		
2.1	COFINS	3,00%	3,00%
2.2	PIS	0,65%	0,65%
2.3	ISSQN	5,00%	5,00%
2.4	CPRB	4,50%	0,00%
<b>BDI Calculado Máximo TCU1</b>		<b>32,78%</b>	<b>26,24%</b>